



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

CONTRATO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 21181.002671/2018-31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE
DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA PARTITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PARTITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.950.432/0001-33, sediada na Rua Francisco Morato, 99, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP: 13207-250, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RODRIGO JUSTINO** portador da Carteira de Identidade nº 1.317.670, expedida pela SSP/SP e CPF nº 058.040.576-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002671/2018-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de instrumentos de medição para realização de ensaios de qualificação/validação em autoclaves e cabines de segurança biológica, para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
5	Contador de partículas, com as seguintes características: - com certificado de calibração rastreado pela rbc/inmetro - amostragem de 50 l / minuto - 6 canais (0,3 / 0,5 / 1,0 / 3,0 / 5,0 / 10,0 microns) - com impresso interna - carcaça externa de plasto abs. - deve ser adquirido já calibrado com certificação. - garantia mínima de 12 meses.	unidade	1	R\$ 75.280,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **20/01/2020** e encerramento em **20/01/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.280,00 (setenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 206092028152L0001

Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

PI: FUNLAB

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE801217 de 31 de dezembro de 2019.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Amoxarifado do LFDA/MG: **nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br**.

5.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.	

6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento

7.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega será de **até 90 (noventa) dias** para os produtos nacionais e/ou importados, contados da assinatura do contrato.

8.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita à aprovação da administração.

8.1.2. A CONTRATADA, à suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes no Termo de Referência.

8.1.3. Incluso no valor estimado de cada bem: Treinamento e instalação, quando for o caso, conforme descrições dos itens constantes no Anexo I do Termo de Referência; considerando que os mesmos serão ministrados e instalados conforme quadro abaixo sendo de responsabilidade da CONTRATADA custear as despesas com frete, deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores.

8.2. O bem deverá ser entregue e instalado (quando for o caso) conforme quadro abaixo:

Item	Endereço para entrega	Horário de entrega
5	LFDA/MG: Av. Rômulo Joviano s/nº - caixa postal 35/50, bairro Centro - CEP 33.600-000 – Pedro Leopoldo/MG - Tel: (31) 3660-9660 – e-mail: lanagro-mg@agricultura.gov.br	De 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h

8.3. O bem será recebido desde que:

- Esteja compatível com esta Licitação;
- Não apresente adulterações;
- Esteja dentro do prazo de validade (Lei n. 8.078/90).

8.4. No produto deverá constar os seguintes dados:

- Identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Data de fabricação e/ou data de validade.

8.5. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

9.CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Nota de Empenho de Despesa, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

11.2. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.
- 12.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Contrato.

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 17 de janeiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Lucas Rodrigo Justino
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 17/01/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/01/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 17/01/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigo Justino, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9664304** e o código CRC **E3825469**.

Referência: Processo nº 21181.002671/2018-31

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001837201983. PREGÃO SISPP Nº 25/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21950432000133. Contratado : PARTITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, ajustes, e calibração em anemômetro, contador de partículas, multimedidor, supertermômetro, calibrador de temperatura, calibrador de pressão, calibrador universal, com acreditação do INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e unidades externas pertencentes que serão prestados nas condições estabelecidas do Termo de Referência, anexo Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, IEI 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$3.345,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801166. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002671201831. PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21950432000133. Contratado : PARTITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de instrumentos de medição para realização de ensaios de qualificação/validação em autoclaves e cabines de segurança biológica, para atender às necessidades do Laboratório Federal de defesa Agropecuária - LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$75.280,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801217. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001404201685. PREGÃO SISPP Nº 26/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15800344000152. Contratado : CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI-.Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de impermeabilização das lajes externas dos prédios da Administração, Auditório e Andar Técnico dos Laboratórios, pertencentes ao LFDA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17. Vigência: 20/01/2020 a 20/01/2021. Valor Total: R\$564.748,01. Fonte: 100000000 - 2019NE801225. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 20/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883520/2019, Nº Processo: 21000015474201944, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS CNPJ nº 18312983000167, Objeto: AQUISIÇÃO DE ADUBOS FERTILIZANTES, Valor Total: R\$ 125.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 125.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800321, Valor: R\$ 125.000,00, PTRES: 150514, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404123, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER CPF nº 603.213.691-49, Convenente: GERALDO ANTONIO DA SILVA CPF nº 345.278.856-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 890214/2019, Nº Processo: 21000077328201911, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - SDA CNPJ nº 07954563000168, Objeto: Realizar capacitações e diagnóstico da cadeia produtiva da apicultura e da meliponicultura no Estado do Ceará, Valor Total: R\$ 340.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800079, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 150645, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33304109, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ CPF nº 413.860.784-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 891559/2019, Nº Processo: 21000089609201916, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG CNPJ nº 19198118000102, Objeto: Prestar assistência técnica aos produtores rurais e realizar eventos para capacitação de extensionistas e produtores em Legislação e Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação dos Queijos Artesanais de Minas, Valor Total: R\$ 606.680,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.850,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 593.830,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800314, Valor: R\$ 50.000,00, PTRES: 108033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304223; Num Empenho: 2019NE800313, Valor: R\$ 543.830,00, PTRES: 108033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304123, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: GUSTAVO LATERZA DE DEUS CPF nº 696.902.866-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883922/2019, Nº Processo: 21000047889201987, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE CAPINZAL CNPJ nº 82939406000107, Objeto: Aquisição de insumo para apoio à produção rural dos agricultores familiares, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 95.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800087, Valor: R\$ 95.500,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404143, Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: NILVO DORINI CPF nº 482.175.149-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 882866/2019, Nº Processo: 21000015521201950, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMAO CNPJ nº 01611489000109, Objeto: Aquisição de insumos do tipo calcário para correção de solos, Valor Total: R\$ 501.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800025, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 150640, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33404129, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI CPF nº 288.038.419-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 886466/2019, Nº Processo: 21000015526201982, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/RN CNPJ nº 04256238000133, Objeto: O objeto do PROJETO DE UNIDADE DIDÁTICA DE PRODUÇÃO INTENSIVA VEGETAL I é transmitir conhecimentos sobre a estruturação desse instrumento (viveiro) na produção de mudas e de técnicas de reuso da água, conscientizar sobre a importância de recuperação de áreas de interesse ambiental (matas ciliares, etc.), mediante a realização de atividades de formação como palestras, oficinas, cursos que ocorrerão durante o projeto nos municípios de Apodi e Santo Antonio/RN, Valor Total: R\$ 230.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800074, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 150459, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503915, Vigência: 30/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: JOSE ALVARES VIEIRA CPF nº 804.969.896-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 894158/2019, Nº Processo: 21000093766201918, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS CNPJ nº 18125138000182, Objeto: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar de Bonfinópolis de Minas através da capacitação de agricultores familiares em assistência técnica em irrigação e drenagem para agricultores e técnicos, Valor Total: R\$ 127.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 127.700,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800331, Valor: R\$ 127.700,00, PTRES: 108002, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404123, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-49, Convenente: DÔNIZETE ANTONIO DOS SANTOS CPF nº 720.331.006-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 884106/2019, Nº Processo: 21000057755201974, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE CHAPECO CNPJ nº 83021808000182, Objeto: Aquisição de sementes para pastagens de inverno destinadas a pequenos agricultores familiares do Município de Chapecó-SC, Valor Total: R\$ 487.500,29, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,29, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800088, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404143, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2019, Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO CPF nº 646.146.031-53, Convenente: LUCIANO JOSE BULIGON CPF nº 589.602.600-53.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 886897/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 886897/2019, Nº Processo: 21000072168201913, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO MARES CNPJ nº 05040678000111, Objeto: Aquisição de insumos para estímulo à produção de frutas, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800076, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 150505, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503999, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Convenente: ALUIZIO NUNES DA SILVA CPF nº 160.885.304-72.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 892878/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 892878/2019, Nº Processo: 21000067520201991, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHACA DE SALINAS CNPJ nº 04909923000111, Objeto: Apoio na realização da "I Feira Gastronômica e Cultural da Cachaça de Salinas, Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800262, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES: 150359, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Convenente: JOSE CLEBER COUTINHO SANTIAGO CPF nº 849.768.616-00.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 892872/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 892872/2019, Nº Processo: 21000015543201910, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: ASSOCIACAO DOS CARCINICULTORES DA COSTA NEGRA - ACCN CNPJ nº 09686519000140, Objeto: Apoiar a realização do X ENCONTRO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA CARCINICULTURA, Valor Total: R\$ 220.774,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 220.774,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800110, Valor: R\$ 220.774,00, PTRES: 150644, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503915, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Convenente: MARIA SOCORRO SOUSA LIMA CPF nº 392.094.743-68.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 882941/2019

Espécie: Termo de Fomento Nº 882941/2019, Nº Processo: 21000015572201981, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: UNIAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-UNICAFES CNPJ nº 08833997000172, Objeto: Articular o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária no Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento sustentável e a educação cooperativista., Valor Total: R\$ 450.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 450.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800031, Valor: R\$ 450.000,00, PTRES: 150576, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33503907, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: MARCOS MONTES CORDEIRO CPF nº 191.529.226-34, Convenente: GERVASIO PLUCINSKI CPF nº 432.846.470-15.